



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Coordenação Geral de Recursos Logísticos**  
**CEL - Comissão Especial de Licitação**

---

RELATÓRIO Nº 10/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

**PROCESSO Nº 00045.003102/2014-74**

**INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS**

**1. ASSUNTO**

1.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 30.678.932,10 (trinta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos) de autoria da Construtora Triunfo S/A (CNPJ 77.955.532/0001-07), empresa arrematante do **RDC Eletrônico nº 01/2017**, após a sessão de lances realizados por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em 01/08/2017.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 cais de múltiplo uso e berço 7 do Terminal de Granéis Líquidos – TGL (interno para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m no **Porto de Maceió (AL)**, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

**3. COMPETÊNCIA**

3.1 Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011<sup>1</sup>. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.154, de 27.06.2017. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP.

---

<sup>1</sup> Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Coordenação Geral de Recursos Logísticos**  
**CEL - Comissão Especial de Licitação**

---

#### 4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 01.08.2017, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 01/2017, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Construtora Triunfo S/A	14,5000%	30.678.932,10
2º	Jean De Nul do Brasil Dragagem Ltda.	11,5000%	31.755.385,82
3º	Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda.	0,5100%	35.698.794,79
4º	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.	0,5000%	35.702.382,97
5º	GB Tecnologia Consultoria e Serviços Ltda. - EPP	0,0001%	35.881.756,05
6º	Lomaccon Locação e Construção Ltda.	0,0001%	35.881.756,05

4.2 O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de maior desconto ofertado sobre o valor estimado de R\$ 35.881.791,93 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), o qual (14,50%) foi apresentado pela Construtora Triunfo S/A., doravante denominada Arrematante.

4.3 Finalizada a sessão pública de lances, a Presidente da CEL convocou a Arrematante para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *Comprasnet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.4 De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *Comprasnet* e demais consultas via “*on line*”, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos.

4.5 Por meio do DESPACHO Nº 182/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE a CEL encaminhou a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica para análise pela SNP. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 12/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA, manifestando-se pelo **não atendimento integral dos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital.**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Coordenação Geral de Recursos Logísticos**  
**CEL - Comissão Especial de Licitação**

---

## 5. ANÁLISE

5.1 O valor final arrematado de R\$ 30.678.932,10 é passível de aceitação por estar dentro da estimativa da SNP/MPTA, área gestora do assunto.

5.2 Conforme discutido nos itens relativos às “**INFORMAÇÕES**”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pela Arrematante.

5.3 Nada obstante, a SNP, área responsável pelo julgamento dos quesitos técnicos, considerou como **não atendidas integralmente pela Arrematante as exigências constantes dos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital**, conforme transcrições da Nota Técnica nº 12/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA, de 07/08/2016, abaixo:

“(...)

(i) Proposta de Preços;

2.2.1. A proposta de preços está regulada pelo item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, e foi apresentada conforme a minuta do Anexo IV deste Edital. Ressalta-se que a mesma se encontra com o valor global em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula. No entanto, este item **não atende ao disposto no item 14.3 do Edital**, tendo em vista os problemas apresentados em sua Planilha Orçamentária, conforme descrito a seguir.

(ii) Planilha Orçamentária;

2.2.2. A planilha orçamentária apresenta o percentual de desconto de 14,50% sobre o valor global, porém o exigido no item 14.3 do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017 é que este mesmo percentual de desconto “apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constantes do instrumento convocatório”. A Tabela (...) mostra variação nos percentuais de descontos incidentes sobre os itens do orçamento estimado, variando entre 14,54% (item 1.1) e 14,31% (item 4.1). Assim, a planilha orçamentária da empresa CONSTRUTURA TRIUNFO S/A **não atende a esta cláusula do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017**.

(...)

2.2.4. As Bonificações e Despesas Indiretas – BDI (...) não foram apresentadas conforme estabelece o Anexo VI do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, uma vez que ficou faltando a linha referente ao imposto para Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (CPRB) e apresenta o item Seguros somado ao de Garantias. (...). Assim, **este item não atende o Anexo VI do Edital**.

2.2.5. A Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas apresentada não estão em conformidade com as exigências do Anexo VI – Continuação do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, tendo em vista que o total apresentado foi de 120,75% para horista e 70,40% para mensalista, enquanto que os valores da



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Coordenação Geral de Recursos Logísticos**  
**CEL - Comissão Especial de Licitação**

---

*Caixa na referência Abril/2015 são 115,55% e 70,99%, respectivamente. Assim, este item não atende o Anexo VI do Edital.*

*2.2.6. A Composição de Preços Unitários - CPU apresentada não detalha suficientemente os cálculos e não foi apresentada segundo o modelo da CPU feita pelo INPH, nos termos do Edital. Assim, este item não atende o Anexo VI do Edital.*

**Item 15.4.5 - Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL do Licitante:**

*Com relação ao atendimento ao item 15.4.5.3 (a), o Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP n° 01/2017 estabelece o seguinte:*

*É obrigatório que a Contratada disponha de equipamentos que garantam as produtividades mensais mínimas, conforme se segue:*

**DRAGA AUTOTRANSPORTADORA TIPO HOPPER (1)**

*A Draga Autotransportadora executará serviços nas áreas 1 e 2.1, abrangendo volume total estimado de 854.080 m<sup>3</sup>.*

*Características Técnicas:*

- Capacidade nominal da cisterna: 4.700 m<sup>3</sup>.*
- Velocidade média de transporte: 8 MN/h*
- Potência total instalada: 7.850 Kw*
- Produtividade mensal: 745.636,86m<sup>3</sup>/mês*
- Prazo de execução: 34 dias*

**DRAGA MECÂNICA TIPO BACKHOE (1) e BATELÕES DE CARGA TIPO SPLIT (2)**

*O conjunto "Draga Mecânica Tipo Backhoe e Batelões de carga Tipo Split" executará serviços nas áreas 2.2, 3, 4, 5, 6 e 7, abrangendo volume total estimado de 302.923 m<sup>3</sup>.*

*Características Técnicas:*

- Capacidade nominal da caçamba: 11 m<sup>3</sup>*
- Potência total instalada da Backhoe: 900 kW*
- 2 Batelões de Carga Autopropulsado de 400m<sup>3</sup>, velocidade média de transporte de 6MN/h e Potência Total Instalada de 270 kW*
- Produtividade mensal: 82.152 m<sup>3</sup>/mês*
- Prazo de execução: 111 dias'*

*2.2.9. A capacidade da cisterna da única draga Hopper apresentada pela Licitante é de 2.400 m<sup>3</sup>, enquanto que a exigida no edital é de 4.700 m<sup>3</sup>. Desta forma, o equipamento tipo Hopper apresentado pela Construtora Triunfo S/A, no Anexo XV da sua proposta de Percentual de Desconto, não atende as especificações mínimas estabelecidas no Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP n° 01/2017.*



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Coordenação Geral de Recursos Logísticos**  
**CEL - Comissão Especial de Licitação**

---

2.2.10. *O equipamento tipo Backhoe não consta suas especificações técnicas expressas na Proposta da licitante, o que impossibilita a análise do atendimento das especificações contidas no Anexo I do Edital. Assim, não há como realizar a análise do atendimento do Anexo I do edital.*

*Com relação ao atendimento ao item 15.4.5.5 do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, embora a licitante tenha apresentado o contrato de afretamento do equipamento Hopper, em nome do licitante, não foi apresentada a carta de firme compromisso de cessão da draga tipo Backhoe CAT 374, nem as especificações técnicas deste equipamento. Isso caracteriza o não atendimento do item 15.4.5.5 do Edital. (...).*

**Item 15.4.6 - Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:**

2.2.11. *O primeiro atestado apresentado pela Licitante, referente ao desassoreamento e limpeza do Canal do Rio Tietê, foi um serviço executado com equipamento Drag-Line, diferente do escopo exigido para a contratação em tela. Assim, o mesmo, bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico, não atende as exigências do Edital.*

2.2.12. *O segundo atestado, referente às obras de dragagem de manutenção dos acessos aquaviários ao porto de Itajaí, embora atenda ao critério de quantitativo de serviço e similaridade do equipamento tipo Hopper, encontra-se ainda em andamento, conforme registro na Certidão de Acervo Técnico do CREA-SC. O item 15.4.6.1.7 do Edital informa que 'não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento'. Assim, este atestado, bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico, não atende as exigências do Edital.*

2.2.13. *O terceiro atestado, referente a dragagem de aprofundamento do Rio Itajaí-Açu no Porto de Navegantes-SC, apresenta volume executado e porte de equipamento muito aquém do exigido para a execução dos serviços em contratação. Assim, este atestado, bem como as respectivas Certidões de Acervo Técnico, não atende as exigências do Edital.*

2.2.14. *O quarto atestado, referente à reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí, apresenta escopo diverso dos serviços em fase de contratação, não apresentando qualquer serviço similar. Assim, este atestado, bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico, não atende as exigências do Edital.*

2.2.15. *Ressalta-se que a empresa Licitante não apresentou qualquer atestado de execução de serviços com equipamento tipo Backhoe. O item 15.4.6.1 do Edital informa que os atestados de capacidade técnica em nome do Licitante devem comprovar a "execução serviços de Dragagem com draga autotransportadora, tipo Hopper (TSHD) e draga mecânica, tipo Backhoe (BHD), em quantidade igual ou superior a 570.000m<sup>3</sup>". Por não haver comprovação da execução de serviços com equipamento tipo Backhoe, o item 14.4.6.1 não está atendido.*

2.2.16. *Assim, a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A não atende ao item 15.4.6 referente à Capacidade Técnico-Profissional do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017.*



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Coordenação Geral de Recursos Logísticos**  
**CEL - Comissão Especial de Licitação**

**Item 15.4.7 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

(...)

*Já foram relatadas as impropriedades contidas nos atestados apresentados e na não apresentação de atestado para equipamento tipo Backhoe, culminando no não atendimento deste item do Edital.*

(...)

*2.2.17. Assim, a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A não atende ao item 15.4.7.1, (...), referente à Qualificação Técnica – Capacitação Técnico-Profissional do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017.*

(...)

*3.1 Diante do exposto, em atendimento ao Despacho nº 182/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE, de 03/08/2017, considera-se que a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A não atendeu as exigências do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, no que diz respeito aos itens (i) proposta de preços, (ii) planilha orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU) e ao (iv) documentos de qualificação técnica.”*

## **6. CONCLUSÃO**

6.1 Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SNP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:

- a) inabilitar a empresa Construtora Triunfo S/A para o presente certame, tendo em vista o não atendimento integral das exigências constantes dos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital;
- b) registrar a decisão no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link relativo ao certame; e,
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.27<sup>2</sup> e 12.28<sup>3</sup>.do Edital de Licitação.

Brasília – DF, 09 de Agosto de 2016

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**  
**Portaria nº 2.154 publicada no D.O.U., em 28/06/2017**  
(Original assinado eletronicamente)

<sup>2</sup> 12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)

<sup>3</sup> 12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...).